



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SGM-SEDP**

**PROCESSO SEI Nº 6011.2024/0000085-2**

**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICO DE CENÁRIOS E LEVANTAMENTOS DE VIABILIDADE OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, JURÍDICO-REGULATÓRIA COM VISTAS A AUXILIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CONCEPÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE LOTERIAS E APOSTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### Informações relevantes

**Objeto:** chamamento público para a elaboração de estudos, diagnóstico de cenários e levantamento de viabilidade operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria para a implantação e operação de loterias e apostas no Município de São Paulo.

**Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos pelos interessados:** 30 de abril de 2024, às 18h.

**Prazo final de credenciamento para realização de estudos:** 03 de maio de 2024, às 18h.

**Endereço da SGM:** Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo, SP.

**Horário de funcionamento da SGM em dias úteis:** das 9h às 18h.

**Sítio eletrônico:**

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao\\_projetos/loteria\\_municipal/index.php](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/loteria_municipal/index.php)>

**Endereço Eletrônico:** [pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br](mailto:pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br)

**ANEXOS AO EDITAL**

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II:** MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SGM-SEDP

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria de Governo Municipal (“SGM”), nos termos do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017, **COMUNICA** a todos da abertura de procedimento de manifestação de interesse, por meio deste chamamento público, para a elaboração de estudos, diagnóstico de cenários e levantamento de viabilidade operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria para a implantação e operação de loterias e apostas no município de São Paulo.

## JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Caixa Econômica Federal, em 2020 foram batidos recordes históricos na arrecadação com apostas em loterias – R\$ 17 bilhões só naquele ano, sendo considerado o melhor resultado da história de arrecadação da instituição.<sup>1</sup> Em contrapartida, admite-se que a arrecadação das loterias no país ainda esteja distante do seu potencial. No Brasil, apesar de diversas modalidades lotéricas virem sendo praticadas há pelo menos duzentos anos, observa-se um crescimento consistente de popularidade, em consonância com o que acontece mundialmente.

Atribui-se o fenômeno acima descrito à aceitação e difusão, cada vez maior, de alternativas digitalmente possibilitadas. Destaca-se, no entanto, que essas modalidades, muitas vezes não regulamentadas, apresentam maiores vulnerabilidades para atuação do crime organizado e lavagem de dinheiro, sacrificam receitas potenciais, colocam em risco a economia popular e, eventualmente, a integridade do esporte brasileiro.

Para combater tais fragilidades, um ambiente regulatório é fundamental. Não obstante, para imprimir eficiência e dinamismo à regulação e à supervisão de loterias no Município de São Paulo, a instituição de diferentes modalidades lotéricas, eventualmente passíveis de serem exploradas diretamente por entidades integrantes da Administração Pública ou por outras pessoas jurídicas, mediante parcerias com a iniciativa privada, mostra-se promissora.

A fundamentação legal aplicável ao mercado nacional de loterias compõe-se essencialmente de um rol de normativos legais, ou seja, não há consolidação dos normativos que assumiriam o papel de definidor do marco regulatório.

---

<sup>1</sup> Caixa arrecadou recorde de R\$ 17,1 bilhões com loterias em 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/01/caixa-arrecadou-recorde-de-r-171-bilhoes-com-loterias-em-2020.ghtml>

Assim, quando do julgamento conjunto das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (“ADPF”) nº 492, 493 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 4.986, ocorrido em 23 de setembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) firmou, entre outras, a tese segundo a qual os demais entes federados além da União possuem competência material para instituir e explorar o serviço público lotérico, desde que observados os parâmetros contidos em normas gerais editadas pela União no exercício da competência legislativa.

Considerando-se, pois, o potencial de arrecadação do mercado de loterias e seu papel como linha auxiliar de financiamento de políticas públicas de interesse local do Município de São Paulo, tais como segurança pública, saúde, educação, moradia, dentre outros, faz-se necessário discutir as modalidades, aspectos regulatórios e jurídicos que promovam benefícios sociais e econômicos relevantes, além de mitigar riscos inerentes ao atual movimento de loterias. Para tanto, é indispensável criar condições operacionais para que se consiga melhorar as atividades lotéricas no Município de São Paulo, tanto com publicidade quanto com vendas online e/ou postos lotéricos, inclusive com a adoção das melhores práticas de prevenção do transtorno do jogo patológico, nos termos da legislação aplicável.

Cabe ressaltar que após o julgamento do STF das ações anteriormente citadas, diversos entes passaram a tomar a iniciativa de explorar os serviços lotéricos em seus territórios, sejam Estados, como o Estado de São Paulo, Pernambuco, Minas Gerais, entre outros, sejam Municípios, como Guarulhos (SP), Poá (SP) e Porto Alegre (RS). Muitas dessas iniciativas, como a dos três Estados mencionados, envolveram a utilização do instrumento do Procedimento de Manifestação de Interesse visando angariar estudos e análises mais robustas da iniciativa privada antes da proposição da delegação dos serviços propriamente dita.

Com isso, surge o presente chamamento público, com vista à elaboração de estudos, diagnóstico de cenários e levantamento de viabilidade operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória com vistas a auxiliar a administração pública municipal na implantação e operação de loterias e apostas no município de São Paulo e a concepção dos possíveis modelos de delegação à iniciativa privada.

Este chamamento público tem fundamento no Decreto Municipal nº 57.678, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

Tal Decreto estabelece a prerrogativa e competência da administração pública para solicitar apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a estruturação de empreendimentos objeto de parceria com a iniciativa privada em suas variadas modalidades.

Dessa forma, resta demonstrado o interesse público intrínseco ao presente Chamamento Público, bem com sua fundamentação legal por meio do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

## SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA .....	5
1. TERMOS DEFINIDOS .....	9
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
3. OBJETO.....	10
4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO .....	11
5. CREDENCIAMENTO .....	12
6. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS .....	15
7. PRAZOS E FORMATO DAS ENTREGAS DOS ESTUDOS .....	16
8. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS.....	18
9. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO .....	19
10. PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	22
11. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EDITAL E DOS ESTUDOS .....	22
12. INTERAÇÃO COM AS AUTORIZADAS.....	23
13. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS.....	24
14. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	24

## 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

- a) ANEXOS: os demais documentos que integram o presente EDITAL;
- b) AUTORIZADAS: INTERESSADAS que, após a fase de CREDENCIAMENTO, tenham sido autorizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a realizar os ESTUDOS;
- c) CHAMAMENTO PÚBLICO: este Chamamento Público nº 002/SGM/2024;
- d) COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO: a Comissão Especial de Avaliação, designada para a condução deste CHAMAMENTO PÚBLICO;
- e) CREDENCIAMENTO: protocolo dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO pelas INTERESSADAS, conforme regras deste EDITAL, requerendo a expedição de autorização, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, para a realização dos ESTUDOS;
- f) DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO: documentos a serem submetidos à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO pelas INTERESSADAS, conforme regras deste EDITAL, para fins de CREDENCIAMENTO;
- g) EDITAL: este Edital de Chamamento Público nº 002/SGM/2024 e seus ANEXOS;
- h) ESTUDOS: estudos, diagnóstico de cenários e levantamento de viabilidade operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria para a implantação e operação de loterias no Município de São Paulo;
- i) INTERESSADAS: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste PMI;
- j) PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou PMI: o procedimento administrativo aberto por meio deste EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO e conduzido nos seus termos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 57.678/2017;

- k)** PRODUTOS: o conteúdo dos ESTUDOS conforme disposto neste EDITAL e seus ANEXOS, dividido em Produto I – Subsídios para Modelagem Operacional; Produto II – Diagnóstico e Projeções de Mercado e Demanda; Produto III - Subsídios para Modelagem Econômico-financeira; e Produto IV – Subsídios para Modelagem Jurídica-Regulatória;
- l)** PROJETO: eventual parceria entre a Prefeitura de São Paulo e a iniciativa privada que envolva implantação e operação de loterias no Município de São Paulo; e
- m)** SGM: Secretaria de Governo Municipal do Município de São Paulo, órgão responsável pela condução do presente PMI.

## **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** Este PMI, sem prejuízo de outras normas pertinentes, no que couber, deve observar o disposto no Decreto Municipal nº 57.678, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

## **3. OBJETO**

**3.1** É objeto do PMI a apresentação de estudos, diagnóstico de cenários e levantamento de viabilidade operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória com vistas a auxiliar a administração pública municipal na concepção de parceria para a implantação e operação de loterias e apostas no Município de São Paulo.

**3.2** O desenvolvimento dos ESTUDOS observará o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO e, em especial, no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.3** Os ESTUDOS poderão:

- a)** Abranger apenas um, alguns ou a totalidade dos PRODUTOS; e
- b)** Resultar na estruturação de mais de um PROJETO, sendo que para cada PROJETO deverão ser apresentados PRODUTOS correspondentes, separadamente.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1** Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que preencham os requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, conforme as regras estabelecidas a seguir, na data e endereço da SGM indicados no preâmbulo deste EDITAL.

**4.2** A participação neste PMI implica o reconhecimento pelas INTERESSADAS de que conhecem e se submetem a todas as cláusulas e condições do presente EDITAL.

**4.3** É vedada a participação de:

**a)** Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

**b)** Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e

**c)** Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados municipais.

**4.4** Será também indeferida a participação em mais de um ESTUDO de uma mesma INTERESSADA ou de sociedades que sejam controladas ou controladoras, coligadas e subsidiárias entre si, isoladamente ou em consórcio.

**4.5** Fica facultado às INTERESSADAS se associarem em consórcio para a elaboração de ESTUDOS em conjunto.

**4.6** No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO deverão:

**a)** ser apresentados por todos os participantes do consórcio, dispensada a apresentação de termo de compromisso de constituição de consórcio e de carta de apresentação dos consorciados; e

**b)** indicar a proporção da repartição de eventual ressarcimento entre os participantes do consórcio.

**4.7** Pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados e os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO exigidos para a obtenção de autorização no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**4.7.1** Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos associados ou de órgãos no país de origem que os autentiquem, deverá ser apresentada declaração informando tal fato.

**4.7.2** Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada essa nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016.

## **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1** A INTERESSADA que pretenda apresentar os ESTUDOS deverá realizar o CREDENCIAMENTO mediante a apresentação dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

- a)** na data e local indicados no preâmbulo, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (pen drives ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO; ou
- b)** por meio do envio em versão eletrônica ao e-mail [pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br](mailto:pmiprojetos@prefeitura.sp.gov.br), enviado por seu representante legal ou por pessoa munida dos poderes para tanto, mediante envio da procuração.

**5.2** Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO da INTERESSADA são:

- a)** Formulário de Credenciamento da INTERESSADA, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA, contendo:
  - i.** quais PRODUTOS a INTERESSADA pretende apresentar ESTUDOS;
  - ii.** cronograma de realização das atividades;
  - iii.** descrição da experiência exigida para fins do disposto no item 5.2 “b)” deste EDITAL;
  - iv.** valor de ressarcimento pretendido em razão da realização dos ESTUDOS, com a respectiva justificativa;
  - v.** contato de agente de interlocução da INTERESSADA com a COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO; e
  - vi.** declarações de qualificação;

**b)** Demonstração, por meio hábil (atestados, contratos, declarações, dentre outros meios), de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados; e

**c)** Os seguintes documentos:

**vii.** Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação:

- 1.** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.** Contrato social ou estatuto, com a última alteração, ou documento de constituição do sócio único em se tratando de sociedade unipessoal;
- 3.** Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, se aplicáveis;
- 4.** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- 5.** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, incluída no ANEXO II do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA;

**viii.** Em se tratando de empresário individual:

- 1.** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.** Comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede;
- 3.** Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, referentes à sede da INTERESSADA, se aplicáveis;
- 4.** Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

5. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, incluída no ANEXO II do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA.

**ix.** Em se tratando de pessoa física:

1. Cédula de identidade (RG ou RNE);
2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à Declaração Cadastral, referentes à sede da INTERESSADA, se aplicáveis; e
4. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, se aplicável.

**5.3** Caso o CREDENCIAMENTO seja realizado por meio do envio em versão eletrônica, via *e-mail*, a INTERESSADA deverá encaminhar, na mesma mensagem eletrônica, a documentação que comprove a identidade do responsável pelo envio e sua condição de representante legal ou procurador, conforme o caso, sem prejuízo do restante da documentação a ser encaminhada.

**5.4** Qualquer alteração na qualificação da INTERESSADA, para fins de CREDENCIAMENTO, deverá ser imediatamente comunicada à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

**5.5** Caso os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO sejam entregues por pessoa diversa da INTERESSADA ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista no presente item, conforme o modelo constante do Apêndice Único do ANEXO II do EDITAL – MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do procurador.

**5.6** Caso os documentos apresentados pela INTERESSADA não sejam subscritos por administradores nomeados nos seus próprios atos constitutivos ou pela própria INTERESSADA, no caso de pessoa física, deverão ser apresentados também instrumentos de mandato outorgando poderes específicos aos subscritores daqueles documentos, além de cédula de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos mandatários.

**5.7** A INTERESSADA poderá apresentar certidão positiva com efeitos de negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.

**5.8** No caso de CREDENCIAMENTO sob a forma de consórcio, o ANEXO II do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA deverá ser preenchido conjuntamente por todos os participantes do consórcio, de acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto Municipal nº 57.678/2017.

**5.9** O prazo máximo para CREDENCIAMENTO é de 30 (trinta dias) dias contados da publicação deste CHAMAMENTO PÚBLICO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**5.10** Caso seja identificada alguma inconsistência ou ausência de informação durante o CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar o saneamento de eventuais falhas ou omissões verificadas nos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, que deverão ser respondidos no prazo indicado pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

## **6. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS**

**6.1** Recebidos e conferidos os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO procederá à análise da conformidade com o exigido no item 5.2 deste EDITAL.

**6.2** Serão credenciadas todas as INTERESSADAS que apresentarem os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO em conformidade com o exigido no item 5.2 deste EDITAL, oportunidade em que a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a relação de todas as AUTORIZADAS.

**6.3** A autorização para realizar ESTUDOS será pessoal, intransferível e de caráter não exclusivo, não implicando, por si só, direito a ressarcimento de valores despendidos em sua elaboração, tampouco gerará direito de preferência em processo licitatório, além de não obrigar a Administração Pública a realizar licitação do objeto dos ESTUDOS apresentados.

**6.4** A autorização poderá ser:

**a)** Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação;

**b)** Revogada, em caso de:

- i. perda de interesse da Administração Municipal nos empreendimentos de que trata este EDITAL; ou
- ii. desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à SGM;
- c) Anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou
- d) Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

**6.4.1** As AUTORIZADAS serão comunicadas da ocorrência das hipóteses previstas no item 6.4.

**6.4.2** Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização de que trata o item 6.4 “a”, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

**6.4.3** Os casos previstos neste item 6.4 não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

**6.5** As informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos são as constantes deste CHAMAMENTO PÚBLICO, seu EDITAL e seus respectivos ANEXOS.

## **7. PRAZOS E FORMATO DAS ENTREGAS DOS ESTUDOS**

**7.1** Os ESTUDOS serão entregues pelas AUTORIZADAS no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de publicação da autorização no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**7.2** O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por qualquer prazo, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, mediante fundamentação.

**7.3** As AUTORIZADAS deverão desenvolver os PRODUTOS por elas indicadas no ANEXO II do EDITAL - MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA, seguindo as premissas e diretrizes mínimas estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, em especial o disposto no ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA e considerando o prazo previsto no item 7.1.

**7.4** Durante a fase de desenvolvimento dos ESTUDOS, cada AUTORIZADA poderá ser convocada para realizar reuniões visando ao acompanhamento dos ESTUDOS e ao equacionamento de dúvidas eventualmente existentes, possibilitando maior orientação das AUTORIZADAS nesta fase do CHAMAMENTO PÚBLICO, oportunidades das quais poderão participar os representantes da Administração Pública e órgãos competentes que estejam envolvidos com o escopo do projeto e representantes das AUTORIZADAS, para discussão de aspectos apresentados nos PRODUTOS.

**7.4.1** Poderá ser convocada a presença de 1 (uma) ou mais AUTORIZADA para participação individual ou conjunta nas reuniões agendadas.

**7.4.2** A agenda de reuniões deverá ser divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**7.4.3** As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

**7.5** Os ESTUDOS deverão apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, estar escritos em língua portuguesa e conter a bibliografia consultada, caso pertinente.

**7.6** Os documentos entregues deverão ser rubricados em todas as suas páginas pelo responsável pelos ESTUDOS, e serem digitalizados e apresentados em formato “.pdf”, sendo copiados no ato do protocolo, devolvendo-se às AUTORIZADAS o dispositivo físico utilizado.

**7.7** Todos os documentos também deverão apresentar versões em formato aberto, os quais permitam edição (”.doc”, “.xls”, “.dwg” ou outros formatos utilizados pela Administração Pública Municipal), conferência de premissas, fórmulas, vínculos e simulações, e possibilitem a desagregação de todos os itens, respeitadas as especificações constantes no ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.8** Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

**7.9** As tabelas e planilhas numéricas deverão ser apresentadas em formato “.xls” ou similar, em formato eletrônico, com a memória de cálculo devidamente registrada.

**7.10** Os ESTUDOS deverão ser protocolados na sede da SGM no endereço indicado no preâmbulo do EDITAL, em versão eletrônica, gravados em dispositivo físico (pen drives ou similares), em língua portuguesa, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

**7.11** Caso os ESTUDOS sejam entregues presencialmente por pessoa diversa da AUTORIZADA ou de seu representante legal, deverá também ser protocolada procuração outorgando poderes para aquele que proceder à entrega da documentação prevista neste item, conforme o modelo constante no Apêndice Único do ANEXO II do EDITAL – MODELO DE FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA.

**7.12** As AUTORIZADAS deverão preservar todos os documentos originais apresentados até o término do PMI.

## **8. AVALIAÇÃO DOS ESTUDOS**

**8.1** Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO avaliar os ESTUDOS recebidos, podendo contar, para tanto, com a participação e apoio de representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

**8.2** As AUTORIZADAS deverão fornecer à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO todos os documentos que justifiquem as soluções adotadas ou contribuam com a avaliação dos ESTUDOS, a exemplo de estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.

**8.3** A avaliação dos ESTUDOS considerará os procedimentos e critérios estabelecidos no item 11 - Critérios de Avaliação do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, devendo observar, conforme disposto no art. 12 do Decreto Municipal nº 57.678/2017:

**a)** A observância das diretrizes e premissas contidas no item 4 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, o atendimento do conteúdo definido nos itens 5, 6, 7, 8 e 9 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA e a observância das vedações contidas no item 10 do ANEXO I do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;

**b)** A consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

**c)** A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

**d)** A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas por órgãos e entidades competentes;

**e)** A demonstração comparativa de custo e benefício da(s) proposta(s) de PROJETO(S) contida(s) nos ESTUDOS em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável; e

f) O impacto socioeconômico da(s) proposta(s) de PROJETO(S) contida(s) nos ESTUDOS, se aplicável.

**8.4** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, nos termos dos § 1º e 2º do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.678/2017, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos e investigações de ESTUDOS apresentados, caso sejam necessários detalhamentos ou correções, bem como sua atualização e adequação até a abertura da licitação do objeto.

**8.4.1** As correções e detalhamentos necessários deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo, ou em decorrência, dentre outros aspectos, de:

- a) Recomendações e determinações de órgãos de controle;
- b) Alteração de premissa regulatória e de atos normativos aplicáveis; e
- c) Contribuições provenientes de consulta e audiências públicas.

**8.5** Concluída a avaliação dos ESTUDOS, a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO emitirá relatório contendo a sua avaliação dos ESTUDOS, e o encaminhará para deliberação da autoridade competente.

**8.6** As recomendações da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não vinculam a Administração Pública Municipal quanto ao efetivo aproveitamento dos ESTUDOS analisados.

**8.7** Após a avaliação dos ESTUDOS, a autoridade competente decidirá por eventual(is) licitação(ões) para concretização de PROJETOS e elaborará as respectivas minutas de documentos para fins de contratação.

## **9. APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS E RESSARCIMENTO**

**9.1** Concluída a elaboração das minutas de documentos do PROJETO para fins de eventual licitação e contratação e aprovadas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, o ressarcimento será apurado, observando o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017.

**9.1.1** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO apurará a efetiva utilização dos ESTUDOS para a construção das modelagens abarcadas na licitação e, assim, efetuará o cálculo do valor de ressarcimento que será apresentado antes da publicação de edital de licitação.

**9.1.2** O valor arbitrado pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá ser rejeitado pela INTERESSADA, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da rejeição.

**9.2** O(s) edital(is) de licitação de que trata o subitem 9.1 conterá(ão) obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos ESTUDOS na licitação.

**9.3** Os ESTUDOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, em editais de processos de licitação, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo(s) vencedor(es) da(s) licitação(ões), serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados os procedimentos e valores máximos indicados neste EDITAL.

**9.3.1** Os valores máximos de ressarcimento para cada Produto ( $V_p$ ) integrante da licitação, correspondem aos apresentados na tabela a seguir:

<b>Produto</b>	<b>Valor nominal máximo de ressarcimento por produto</b>
<b>PRODUTO I</b> Subsídios para Modelagem Operacional	R\$ 203.830,48
<b>PRODUTO II</b> Diagnóstico e Projeção de Mercado e Demanda	R\$ 322.561,27
<b>PRODUTO III</b> Subsídios para Modelagem Econômico-Financeira	R\$ 229.657,68
<b>PRODUTO IV</b> Subsídios para Modelagem Jurídico-Regulatória	R\$ 229.657,68

**9.4** O valor de ressarcimento será calculado obedecendo à equação apresentada abaixo:

$$Valor_i = \sum_{P=1}^4 (U_P \cdot V_P)$$

Em que:

$Valor_i$  – Valor apurado para eventual ressarcimento do ESTUDO  $i$ ;

$P$  – Produtos a serem apresentados conforme EDITAL (Produto I, Produto II, Produto III e Produto IV);

$U_P$  – Coeficiente de aproveitamento do Produto  $P$  na elaboração dos documentos da licitação, definido entre 0% e 100%, de acordo com sua efetiva utilização, conforme item 9.1.1; e

$V_P$  – Valor nominal máximo de ressarcimento para o Produto  $P$ , conforme item 0.

**9.5** Os valores nominais máximos de ressarcimento dos ESTUDOS ficarão limitados ao valor global nominal de R\$ 985.707,11 (novecentos e oitenta e cinco mil e setecentos e sete reais e onze centavos) nas condições definidas neste EDITAL e no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.5.1** Os valores nominais máximos de ressarcimento serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, entre a data-base de setembro de 2023, incluída, se for o caso, eventual prorrogação do prazo para sua apresentação, até a data de ressarcimento, aplicando-se o índice mais atual disponível na data do ressarcimento.

**9.5.2** O reajuste do valor de ressarcimento de que trata o item anterior será realizado desde que tenham decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação dos ESTUDOS.

**9.6** Eventual desistência das AUTORIZADAS não impedirá que a Administração Pública Municipal se utilize de trabalhos até então entregues, hipótese em que a AUTORIZADA não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza decorrente desse uso.

**9.7** Não será devida pela Administração Pública Municipal indenização às AUTORIZADAS em razão da realização dos ESTUDOS, devendo os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução desses ESTUDOS serem suportados exclusivamente pelas AUTORIZADAS.

**9.8** O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do PROJETO que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não gerará para a Administração Pública Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer das AUTORIZADAS.

**9.9** Os ESTUDOS poderão ser aproveitados na estruturação de diversos projetos envolvendo o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**9.10** Caso mais de um ESTUDO seja aproveitado para a estruturação de futuro PROJETO pela Administração, o ressarcimento será repartido de maneira proporcional entre as AUTORIZADAS que elaboraram tais ESTUDOS, obedecidas as regras estabelecidas neste EDITAL.

**9.11** Eventuais ESTUDOS cujos PRODUTOS tenham sido apresentados de forma parcial poderão, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, ser ressarcidos proporcionalmente, de acordo com a sua efetiva utilização no PROJETO.

**9.12** Não haverá qualquer tipo de ressarcimento na hipótese de adoção, na modelagem

final do PROJETO, de modelo jurídico que não permita, de acordo com as normas vigentes, o ressarcimento pelo vencedor da licitação dos gastos realizados com estudos ao longo da estruturação do PROJETO, na forma das normas aplicáveis.

## **10. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**10.1** Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os ESTUDOS, informações, levantamentos, projetos e demais dados e documentos apresentados neste chamamento público serão cedidos pelas AUTORIZADAS ao Município de São Paulo, sem ônus, podendo ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entes da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive para a formulação de editais, contratos ou de outros chamamentos públicos.

**10.2** Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado o ressarcimento às AUTORIZADAS, nas condições previstas neste EDITAL.

## **11. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EDITAL E DOS ESTUDOS**

**11.1** As INTERESSADAS poderão solicitar esclarecimentos acerca deste EDITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do prazo final de CREDENCIAMENTO, por meio de petição escrita endereçada à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO e protocolada no endereço da SGM ou por meio do endereço eletrônico [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao\\_projetos/loteria\\_municipal/index.php](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/loteria_municipal/index.php), conforme data limite indicada no preâmbulo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**11.1.1** O protocolo de pedido de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos municipais não implicará a renovação do prazo para apresentação dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO ou para a realização de ESTUDOS.

**11.1.2** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não responderá os pedidos de esclarecimento que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

**11.2** O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**11.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL.

## **12. INTERAÇÃO COM AS AUTORIZADAS**

**12.1** Decorrido o prazo para CREDENCIAMENTO, somente as AUTORIZADAS poderão solicitar esclarecimentos, reuniões com agentes públicos municipais e quaisquer outros documentos relativos ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo endereçar o pedido por meio do endereço eletrônico [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao\\_projetos/loteria\\_municipal/index.php](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/loteria_municipal/index.php), referenciando em ambos os casos o “Chamamento Público nº 002/2024/SGM-SEDP”.

**12.2** As AUTORIZADAS poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e a realização de reuniões com agentes públicos municipais para a melhor compreensão do objeto dos ESTUDOS, devendo para tanto observar o procedimento descrito no item 12.1.

**12.3** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO não responderá os pedidos de esclarecimento ou reuniões com agentes públicos municipais que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto neste EDITAL.

**12.4** O aviso de publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos municipais será divulgado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**12.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e de reuniões com agentes públicos municipais serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL.

**12.6** A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos adicionais, promover visitas técnicas e realizar reuniões com as AUTORIZADAS, em conjunto ou isoladamente, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO ou para o desenvolvimento adequado dos ESTUDOS.

**12.7** As AUTORIZADAS poderão ser convocadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO a apresentar a documentação que eventualmente venha a subsidiar as reuniões realizadas.

**12.8** As AUTORIZADAS deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser enviados por meio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do CREDENCIAMENTO.

### **13. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

**13.1** Caso julguem insuficiente o prazo para elaboração e apresentação dos ESTUDOS, as AUTORIZADAS poderão endereçar solicitação formal de prorrogação à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, desde que devidamente fundamentada e com indicação do prazo necessário para a finalização dos ESTUDOS.

**13.2** A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolada no endereço da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL ou por meio do endereço eletrônico <[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao\\_projetos/loteria\\_municipal/index.php](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/loteria_municipal/index.php)>, referenciando em ambos os casos o “Chamamento Público nº 002/2024/SGM-SEDP”.

**13.3** A AUTORIZADA deve indicar o prazo de prorrogação necessário para a apresentação dos ESTUDOS, sendo reservado à COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO o direito de não acatar o pedido ou acatá-lo parcialmente.

**13.4** As respostas aos pedidos de prorrogação de prazo serão divulgadas no sítio eletrônico da SGM indicado no preâmbulo deste EDITAL e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As AUTORIZADAS poderão, na elaboração dos ESTUDOS, contratar terceiros para a sua execução, que deverão ser identificados nos ESTUDOS apresentados.

**14.2** Este CHAMAMENTO PÚBLICO não representa nenhum tipo de vínculo empregatício e não gera qualquer responsabilidade trabalhista entre a Administração Pública, as AUTORIZADAS e outros terceiros envolvidos.

**14.3** O recebimento e a aceitação dos ESTUDOS não obrigam a Administração Pública Municipal a licitar ou contratar o objeto do projeto, tampouco ressarcir as AUTORIZADAS na hipótese de não realização da contratação.

**14.4** Este CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser revogado a qualquer momento por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, de ofício ou por provocação de terceiro.

**14.5** Quaisquer comunicações, remessas de documentos, solicitações, pedidos de esclarecimentos, e trocas de correspondências deverão ser processadas por meio do sítio eletrônico e endereço eletrônico dispostos neste EDITAL.

**14.6** A não ser que haja disposição legal em contrário, todos os prazos passarão a ser contados - e considerarão como data de início - a partir do dia seguinte ao evento de publicação.

**14.7** Todos os documentos apresentados em razão deste EDITAL deverão ser escritos no idioma português do Brasil, ressalvado o disposto no item 4.7.2.

**14.8** A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

a) Solicitar informações adicionais às AUTORIZADAS, para retificar ou complementar o conteúdo dos ESTUDOS;

b) Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos deste CHAMAMENTO PÚBLICO; e

c) Iniciar a licitação ou qualquer procedimento de seleção referente ao objeto dos ESTUDOS, em qualquer fase ou etapa deste CHAMAMENTO PÚBLICO, desde que a licitação ou chamamento público não esteja baseada em qualquer um dos ESTUDOS apresentados.

**14.9** Independentemente do seu efetivo aproveitamento, a apresentação de ESTUDOS no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não impede a participação da AUTORIZADA em eventual processo licitatório que tenha o mesmo objeto, nos termos da legislação.

**14.10** Este CHAMAMENTO PÚBLICO não se constitui procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

**14.11** A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera favorecimento, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser aberto pelo Município de São Paulo.

**14.12** Não haverá corresponsabilidade do Município de São Paulo perante terceiros pelos atos praticados por INTERESSADAS e AUTORIZADAS na condução dos ESTUDOS.

**14.13** As INTERESSADAS e AUTORIZADAS são responsáveis por todos os atos praticados na condução dos ESTUDOS.

**14.14** As INTERESSADAS e AUTORIZADAS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de seus DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO para fins de CREDENCIAMENTO e de elaboração de ESTUDOS, e o Município de São Paulo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

**14.15** As INTERESSADAS e AUTORIZADAS serão responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

**14.16** A aceitação integral ou parcial dos ESTUDOS apresentados por alguma das AUTORIZADAS não gerará obrigação de contratação desta AUTORIZADA.

**14.17** Os ESTUDOS somente poderão ser divulgados após eventual publicação de edital de licitação, preservando o sigilo do seu conteúdo.

**14.18** ESTUDOS selecionados não vinculam a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS eventualmente apresentados.

**14.19** Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste CHAMAMENTO PÚBLICO e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

São Paulo (SP), 02 de abril de 2024.

---

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**